PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 887/17

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece enquanto princípio fundamental no seu artigo 1º os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e ainda, no seu artigo 5º, que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.

Considerando ainda que o direito ao trabalho é um dos direitos sociais elencados no art. 6º é direito através do qual se possibilita a concretização da dignidade da pessoa humana.

Considerando que nas cidades contemporâneas, entre elas Salvador, os trabalhadores informais têm se utilizado dos meios de transporte coletivo da cidade como forma de ampliar a sua atuação e arrecadação.

Considerando que Salvador e sua região metropolitana, em pesquisa realizada no ano de 2016 era a capital com a maior taxa de desocupação do país, atingindo uma taxa de desemprego de 23,4% da sua População Economicamente Ativa (PEA)

Considerando que mais recentemente tais trabalhadores têm sido impedidos de adentrarem as estações e veículos de transporte coletivo da cidade de Salvador e região metropolitana, notadamente o metrô.

Considerando ainda, que os regimes de concessão e permissão destes modais em específico são de responsabilidade do Estado da Bahia, de forma que as regulamentações referentes a sua utilização, bem como as contrapartidas devidas pelas empresas concessionárias ou permissionárias, são de competência deste ente federativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que regulamente o acesso de vendedores e outros trabalhadores informais nos veículos de transporte coletivo sob sua gestão direta ou sob regime de concessão e permissão que operem no sistema de transporte coletivo urbano na cidade de Salvador e região metropolitana, notadamente o metrô.

Sala das Sessões, 20 dezembro de 2017.

HILTON COELHO